



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 51/2022

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, doravante denominado “TSE”; e **NETLAB – LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO UFRJ**, com sede na Av. Pasteur, 250 – fundos, Urca. CEP: 22290902 Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33663683/0045-37, neste ato representado pela **PROFESSORA DA UFRJ E DIRETORA DO NETLAB**, Senhora **ROSE MARIE SANTINI**, portadora do CPF 088.056.737-65, doravante denominado "NetLab";

TSE e NetLab em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como a NetLab, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação; e

CONSIDERANDO que o NetLab deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com

vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; e **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

Cláusula Segunda – Duração

1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de ambas as Partes, a qualquer tempo, rescindirem unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

Cláusula Terceira – Ações para Monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria

1. No âmbito da Parceria, o NetLab se compromete a produzir e a compartilhar com o TSE, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

1.1. Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral;

1.2. Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade mensal;

1.3. Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas Partes de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;

1.4. Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do TSE, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor; e

1.5. Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O TSE informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento.

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais do NetLab, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos no item 1 desta Cláusula Terceira.

3. O TSE poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pelo NetLab, por meio da identificação e compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe do NetLab com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o TSE qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do TSE e do NetLab.

6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por email, para os representantes do TSE, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do TSE e do NetLab realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

Cláusula Quarta – Ações de capacitação para as equipes do TSE e dos TREs

1. O NetLab promoverá, com o apoio do TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimento de ponta acerca das técnicas e metodologias de monitoramento e análise do debate público em ambientes digitais, de forma a permitir a identificação de temas, narrativas e estratégias de desinformação que possam impactar o TSE, a Justiça Eleitoral e as Eleições.

3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões, preferencialmente até julho de 2022.

Cláusula Quinta – Obrigações das Partes

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

2. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

2.1. Contribuir para a execução do objeto deste Termo;

2.2. Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e

2.3. Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência do NetLab.

3. O NetLab se compromete a:

3.1. Executar o objeto deste Termo;

3.2. Participar de reuniões periódicas com o TSE para a adequada

execução do objeto deste Termo;

3.3. Produzir e compartilhar com o Tribunal os alertas e relatórios previstos neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e

3.4. Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cláusula Sexta - Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o NetLab.

Cláusula Sétima – Sigilo e Confidencialidade

1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

1. O TSE publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União e a íntegra do documento em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas partes.

5. As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2022, às 01:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROSE MARIE SANTINI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **24/06/2022, às 17:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2047009&crc=A417DDB3)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2047009&crc=A417DDB3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2047009&crc=A417DDB3),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2047009** e o código CRC **A417DDB3**.